

---

**REGULAMENTO CAMPANHA - "NATAL PREMIADO ACIC"**  
**SORTEIO EM 06/01/2025 ÀS 18:00H LOCAL: ACIC**  
**CUPONS NUMERADOS 00.001 A 60.000 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA**

---

#### Artigo 1º - Objeto da Campanha

A Campanha "NATAL PREMIADO ACIC" é uma iniciativa da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CAPIVARI, sediada a RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 953 PÃO DE AÇÚCAR, em CAPIVARI/SP, inscrita no CNPJ/MF SOB Nº 46.927.638/0001-73, cujo objetivo é aumentar as vendas nas empresas participantes através da concessão de prêmios para os consumidores.

#### Artigo 2º - Regulamentação da Campanha

1. A Campanha "NATAL PREMIADO ACIC" rege-se pelo presente regulamento, os promotores da Campanha "NATAL PREMIADO ACIC" reservam-se o direito de não entregarem os prêmios, se concluírem existência de fraude, impossibilidade de identificação do contemplado devido ao preenchimento ilegível e rasuras ou qualquer outra forma indevida de concorrência aos prêmios.

2. Condições que invalidam o cupom:

O cupom que não for original ou cujo preenchimento dos dados do contemplado estiverem ilegíveis, "apelidos", uso de carimbo com os dados pessoais, será considerado NULO, sendo apurado outro cupom ou tantos quantos forem necessários, até que se defina o ganhador.

Os cupons serão numerados do 00.001 ao 60.000 os mesmos devem coincidir com a empresa que adquiriu àquela sequência, caso contrário o mesmo será invalidado.

Não poderão participar da promoção "NATAL PREMIADO ACIC", os proprietários do próprio estabelecimento sorteado, parentes de até primeiro grau e funcionários. Estes poderão concorrer através de cupons de outros estabelecimentos. Se a fraude ou impedimento forem constatados depois da apuração, o prêmio não será pago, porém, se for verificado no momento do sorteio, o cupom será descartado e será retirado outro cupom da urna.

#### Artigo 3º - Natureza da Campanha

1. A Campanha "NATAL PREMIADO ACIC" consiste em sorteio de Voucher para os consumidores Pessoas Físicas, através de cupons distribuídos nas lojas participantes, e devidamente identificadas e numerados.

#### Artigo 4º - Critério de Participação

1. No período da promoção, ou seja, de 11/11/2024 a 29/12/2024, a cada compra(s) nos estabelecimentos participantes com a empresa promotora, o consumidor, mediante a apresentação de cupom fiscal, terá direito a 1 (um) ou mais cupom da promoção para concorrer aos prêmios conforme artigo 6º.
2. Os cupons devem ser corretamente preenchidos e de forma legível, com todos os dados pessoais, tais como: nome completo, RG/CPF telefone, de forma a localizar o consumidor, e depositados na urna existente nas lojas participantes da promoção até o dia 29/12/2024 ou na sede da ACIC, até 2:00 (duas horas) antes da apuração.
3. Os cupons sorteados que estiverem e devidamente preenchidos com a sua qualificação, terão direito aos prêmios descritos no artigo 6º.
4. O cupom será gasto integralmente em apenas 01 empresa participante. No caso das instituições bancárias e/ou cooperativas de crédito não há prêmios a serem trocados. Os prêmios não poderão ser convertidos em dinheiro.

5. A empresa participante da campanha tem o direito de fazer 01 (um) sorteio de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) que será entregue ao seu colaborador/funcionário. O ganhador trocará seu voucher integral em qualquer empresa participante da promoção.

#### Artigo 5º - Duração da Campanha

A Campanha "NATAL PREMIADO ACIC" é válida de 11/11/2024 a 29/12/2024, finalizando com o sorteio 06/01/2025 às 18:00hs, podendo os respectivos promotores alterar esse prazo, mediante aviso prévio.

#### Artigo 6º - Da Premiação

1. Serão sorteados os seguintes prêmios:

Cada loja participante sorteará o seu próprio estabelecimento um vale compras de no valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais), em mercadoria do estoque das empresas participantes; fracionado em 2 vales-compras de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)

**Item a:** No dia 06/01/2025 na sede da ACIC será feito os demais sorteios dos prêmios: 05 vales-compras no valor unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em mercadoria do estoque das empresas participantes; fracionado em 2 vales-compras de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Não será objeto desta promoção a distribuição de prêmios, vetados pelo artigo 10º do Decreto 70.951/72, tais como: medicamentos, armas e munições, explosivos, fogos de artifício ou de estampido, bebidas alcoólicas, fumos e seus derivados; assim como outros produtos que venham a ser relacionados pelo Ministro da Fazenda, mediante decreto.

2. No caso de farmácias/drogarias participantes da promoção, apenas as compras em cosméticos e perfumaria poderão computar valor para o recebimento do cupom, pois medicamentos não são permitidos como objeto de promoção comercial.
3. O prêmio não poderá ser convertido em dinheiro.

#### Artigo 7º - Data, Forma/Procedimento de Apuração/Horário e Endereço da Apuração

1. Durante o período da promoção será realizado 1 (um) sorteio, no dia e horário e premiação discriminados abaixo:

**SORTEIO – NATAL PREMIADO ACIC no dia 06/01/2025, às 18:00 hs**, na Sede da ACIC-Associação Comercial e Industrial de Capivari, sito a Rua Barão do Rio Branco, nº 953 – Pão de Açúcar, na cidade de Capivari/SP todos os cupons serão colocados em um único recipiente e na presença de convidados, imprensa e representantes da ACIC (Artigo 8) será retirado, aleatória e manualmente, por uma pessoa do público presente, tantos quantos cupons se fizerem necessários e que estejam devidamente preenchidos. Serão sorteados aleatoriamente os prêmios relacionados no Artigo 6º item 1a.

#### Artigo 8º - Comissão de Acompanhamento

Todo o processo de lançamento, tramitação, interpretação do Regulamento, atribuição, sorteio e execução dos prêmios será responsabilidade da Comissão de Acompanhamento, composta por 4 (quatro) membros, sendo respectivamente: Arnaldo Mattar (presidente); Marcus Vinicius Belini (vice-presidente); Jose Antônio de Almeida Pacheco Júnior (Diretor); e Márcio Alexandre Machado (Funcionário da ACIC).

1. As dúvidas e controvérsias oriundas de reclamações dos consumidores participantes serão, preliminarmente, dirimidas pela promotora;
2. O PROCON de Capivari/SP receberá as reclamações devidamente fundamentadas pelos participantes;

#### Artigo 9º - Comunicação da premiação

1. O sorteado na data supracitada será comunicado via JORNAIS, RÁDIOS, LISTA DE GANHADORES AFIXADA NO LOCAL DOS SORTEIOS, SITE DA PROMOTORA ([www.acicap.com.br](http://www.acicap.com.br)) e avisado por telefone por um funcionário da promotora ou notificados via correio ou telefone.
2. O consumidor contemplado no sorteio compromete-se expressamente e como condição do recebimento dos prêmios, a participarem nessa campanha e a permitirem que a sua imagem e dados sejam divulgadas, no período de 01 (um) ano, inclusive pela imprensa, e com o conteúdo e nos termos entendidos convenientes pelos promotores da iniciativa, em ordem à promoção da campanha e dos próprios beneficiários.

### **Artigo 10° - Direito ao Prêmio**

Pelo sorteio, o consumidor selecionado terá direito ao prêmio competente que lhe foi atribuído, sem direito a troca por outro, ainda que de menor valor. O direito ao prêmio extingue-se automática e definitivamente e sem necessidades de qualquer formalismo específico, se verificar alguma das seguintes situações:

- a. Concluir-se alguma irregularidade no sorteio do premiado; b) Se o prêmio não for reclamado no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da apuração, na forma do artigo 6° do Decreto 70951/72;

### **Artigo 11° - Entrega do Prêmio**

- 1) A entrega do prêmio ocorrerá dentro do prazo de até 30 dias da data da apuração, na sede da ACIC, sito a Barão do Rio Branco nº 953 – Pão de Açúcar na cidade de Capivari/SP, ou na loja correspondente ao cupom sorteado, sem nenhum ônus ao contemplado.
- 2) Na hipótese de não retirada do prêmio no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do sorteio e desde que devidamente avisado, o consumidor contemplado perderá o direito de retirá-lo, por força do art. 6º do Decreto nº 70.951, de 1972 estabelece que: “Quando o prêmio sorteado, ganho em concurso ou conferido mediante vale-brinde, não for reclamado no prazo de cento e oitenta (180) dias, contados, respectivamente, da data da apuração do resultado do concurso ou término do prazo da promoção, caducará o direito do respectivo titular.
- 3) Caso o ganhador tenha idade inferior a 18 anos, deverá estar acompanhado de um representante legal, munido de identificação, para o recebimento do prêmio e assinatura do recibo de entrega.

### **Artigo 12° - Dos materiais da campanha e urna**

1. Durante o prazo de vigência da campanha, a empresa participante da campanha terá à disposição dos consumidores os cupons.
2. A Associação Comercial e Industrial de Capivari é responsável por monitorar o recolhimento das urnas de forma a reunir todos os cupons para cada apuração.

### **Artigo 13 ° - Das Condições gerais**

A participação nesta promoção caracteriza o conhecimento e a aceitação dos termos e condições deste regulamento. Não poderão participar desta promoção diretores, administradores e funcionários, que façam parte das pessoas jurídicas de direito público e privado envolvidas, bem como das demais empresas que de alguma forma participem da elaboração desta promoção, salvo se a aquisição da mercadoria com o recebimento do respectivo cupom tenha ocorrido em estabelecimento que não seja de sua propriedade e que sua participação tenha sido efetivamente de consumidor. Capivari, 11/11/2024.